

Processo TC 016.592/2010-7 (com 84 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a seguinte proposta de correção de erro material oferecida pela unidade técnica (peça 84):

Tendo em vista a constatação da divergência abaixo indicada, constante no Acórdão nº 1571/2017-TCU-Plenário (peça 81), e nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria-Secex/GO nº 1, de 26/1/2017, publicada no BTCU nº 3, de 6/2/2017, que trata de delegação e subdelegação de competências pelo Secretário desta Secretaria, encaminhem-se os autos ao MP/TCU, para posterior envio ao gabinete do Relator, com a proposta de ser promovida as seguintes correções da referida deliberação:

Onde se lê:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.455/2016-Plenário (peça 45), ...”

Leia-se:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.455/2016-TCU-Plenário (peça 45), ...”

Brasília, 31 de julho de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador